



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 54795/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**DATA DE ENTRADA:** 08/05/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00012/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

**INTERESSADOS:** Jorge Bandeira da Silva  
Lauro Adolfo Maia Serafim



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.069.712/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENDOCLIN	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
---

RAZÃO SOCIAL VENANCIO NEIVA	NÚMERO 283	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTCATOLE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9922-6797
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 11:03:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.088.056 -2 DATA DE VENCIMENTO 07/04/2015

NOME MICHAEL DAIANE DE SOUSA BRITO

FILIAÇÃO JUDAS TADEU DE SOUSA MARGARETE DE SOUSA

NATURALIDADE CATOLÉ DO ROCHA-PB DATA DE NASCIMENTO 28/12/1985

DOC ORIGEM CABAN N. 9959 FLS. 141V REV. B-19 CARTORIO C. DO ROCHA-PB

CPF 072.723.704-75

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

AD

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

ESTADO DA PARAIBA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

ESTADO DA PARAIBA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Fls. 65

Handwritten signature and initials.

**MOZART ABRANTES N JUNIOR**

Av Venancio Neiva, nº 283 - Fone: (83) 9922-6797

CNPJ nº 27.069.712/0001-13

58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA -PB

PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

OBJETO: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

PROponente: MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA  
CNPJ:27.069.712/0001-13

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epigrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	0019977 - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (teste de urease incluso) (retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)		Unid	350	329,00	115.150,00
Total						115.150,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$115.150,00 (cento e quinze mil e cento e cinquenta reais)

PRazo DE ENTREGA:

CONDICões DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 dias

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3518

Conta: CORRENTE 00000884-1

Catolé do Rocha - PB, 17 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR  
Data: 17/04/2024 09:14:04-0300  
Verifique em <http://validar.jti.gov.br>

MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR

CPF:941.268.954-34

Representante legal do proponente.

20/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:05:03  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO



CREDITADO:  
CLIENTE: PREF MUN CATOLE ROCHA DIV  
AGENCIA: 585-1 CONTA : 6.028-3

DATA : 20/03/2024  
NR. DOCUMENTO 058570647090501  
VALOR DINHEIRO 1.220,00  
VALOR TOTAL 1.220,00  
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS 17

NR. AUTENTICACAO A.823.3E6.0C0.688.EA9

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.



## Procuradoria Jurídica Municipal

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Praça Sérgio Maia nº 66 Centro 'CNPJ/09.067.662/0001-27

### PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL Nº 125/2024

**EMENTA:** Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0076/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00043/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 00012/2024, COM A FINALIDADE PARA , analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2024. Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR , PARA EMITIR A RESPEITO RETIFICAÇÃO, conforme determina o art.75,, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

## RELATORIO

### PARECER

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0076/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00043/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 00012/2024, COM A FINALIDADE PARA , analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2024. Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR , PARA EMITIR A RESPEITO RETIFICAÇÃO, conforme determina o art.75,, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado pela Lei Federal de 01 DE ABRIL DE 2021, com a nome da Lei de Licitação a Lei regulamentada de nº 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal Constitucional que é a CF, centralizou na União a competência para a edição de legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação suplementar. Assim sendo no âmbito dos órgãos e entidades de autarquias e fundacional vinculado ao Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha -PB, caso em tela.

Levando-se em consideração o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados Federal e dos Municípios. o que a Administração Pública, não tem o direito como regra geral, é-lhe imposto o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens, sem que esse dever se transforme em obrigação de contratar. Prevalece presente o poder discricionário, em face do interesse Público. Isso é normas e regras para a administração Pública.

Podemos ainda conceituar Licitação: da seguinte forma, a licitação, como se extrai do conteúdo normativo da Lei 14.133/2021, é o conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução de princípios constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso vincula o processo de licitação a uma sucessão ordenada de atos que subordinam a Administração e os licitantes. Com isso, podemos dizer que são nulos, o processo e o contrato dele resultantes, se não houver uma rigorosa observação desses atos.

Toda via, estabelecida as normas e regras de uma Lei Federal o Poder Público tem que ordenar as regras gerais com eficiências nos termos constitucionais, considerando que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 C/c Inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre a Licitações, e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o Poder



Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as reflexões com referências as normas e Gerais contidas na Lei Federal de nº 14.133./2021, ATOS ESSES QUE JÁ FORAM FEITOS AS DEVIDAS COMPLEMENTAÇÕES NORMATIVAS, atendendo assim o que a Lei lhes favoreceu no que desrespeito as peculiaridades locais se adequando as realidades da administração municipal.

O interesse Público, por seu lado conduz os atos administrativos à vinculação obrigatória à lei. Sendo que dentro das suas modalidades com observância na lei 14.133/2021, com as ORIENTAÇÕES DO STF, em observação a CF. é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas. Pelo ato administrativo, deve ser analisado com eficiência em tempo normal, até o terceiro dia anterior à data recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Sendo de inteiro teor afirmativo a legalização analisada pelos gestores e técnicos da administração PÚBLICA Municipal é o que determina as disposições gerais, pelo Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021. ASSIM SENDO analisado requisitos, que integram no art. 2. INCISOS; I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII. Da Lei 14.133/2021, Pode-se, dizer ainda que modalidade de licitação que se processa mediante convocação genérica, restrita, contudo, a um grupo determinado de licitante cadastrado, ou que venham a se cadastrar no tempo oportuno.

Para a realização da licitação. É também especificar os princípios que a ela devem ser observados: Lei de Licitação destina-se a garantir a observância do princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do PROCESSO LICITATÓRIO, os quais deve ser respeitados: começando pelo PRINCÍPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. Ou seja a nova Lei de Licitação deixou a autonomia para o gestor Público que seja Municipal ou Estadual ou Federados, no entanto para o cumprimento deste Decreto consideram-se como agentes Públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais para o procedimento de contratação do poder Executivo Municipal.

PASSAMOS A DAR O NOSSO PARECER

PARECER:

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado todos os atos inerente a nova Lei de licitação, podendo entender as normas da Lei 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal da nova Lei. É tanto que o Município se adequa as regras da Nova Lei, sob o decreto 032/2023, E Lei complementar, 123/2006, alterações está feita após o vigou a evidencia desta lei 14.133/2021 e seu art. 75 Inciso II. Conforme a s diretrizes específicas. Com Isso centralizou na União a competência para a edição da legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação pertinentes.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0076/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00043/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 00012/2024, COM A FINALIDADE PARA , analisar de acordo om o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO ERPREGÃO ELETRONICO Nº 08/2024. Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR , PARA EMITIR A RESPEITO RETIFICAÇÃO, conforme determina o art.75,, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

Observando às especificações, do objeto ora licitado, podemos observar que os editais no processo da administração mostram-se devidamente detalhados corretamente no termos de referência conforme se encontra os procedimentos do presente Instrumento administrativo das prerrogativas da lei 14.133/2021. Também foi observado e analisado os mínimos detalhes quanto a preocupação do considerado toda a minuta do edital licitado, opino favoravelmente para que tenha seus trâmites legais até o final da Licitação.

OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO

DA Lei nº 14.133/2021, nos termos do inciso XXVII, do seu ART.22 c/c inciso II, do art. 30 todos da Constituição FEDERAL, e ainda o entendimento do STF, acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as exigências compatíveis a legalidades conceituais em todo planejamento para licitação, atingindo no processo de licitação o diálogo com a equipe administrativa responsável pela decisão de iniciar uma licitação se o objetivo pretendido que seja ele qual for, ( Serviços, compras etc.) tem necessidade para a Administração Pública e também se há convivência ( segundo critério razoável ), para a realização da licitação E também especificar os princípios que a ela devem ser observados; Lei de Licitação destina-se a garantir a observância dos princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do processo Licitação, os quais deve ser respeitados: começando pelo Princípio da Proibidade Administrativa.



Seguindo os demais princípios da Isonomia da Publicidade; vinculação ao instrumento convocatório; legalidade; seleção da proposta mais vantajosa; do julgamento objetivo; da celeridade; da competição; e da capacidade no processo de licitação, assim sendo atingido, a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. Da legalidade publicidade, e da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de “procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará o mais conveniente para a celebração do contrato”. (DIREITO ADMINISTRATIVO. Atlas, 13ª ed., São Paulo. 2001, p. 291.)

É portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar 1ª, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim dispõe: “XXI – ressalvados estes especificados na legislação que as obras e serviços, compras, e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis lhe dando garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange a nossa administração Pública, a Constituição Federal do Brasil de 1988, prescreve, também, que, os entes Públicos obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Pois bem, com fulcro nos princípios supracitados e, principalmente, com base no princípio da probidade administrativa, ousamos enfrentar, como já estamos fazendo há vários anos, o tema da probidade administrativa, justamente porque este assunto bate em nossas portas os dias, das mais diversas formas, ora com mais intensidade, ora com menos, porém, jamais deixou de incomodar-nos, não a probidade, certamente, mas a famigerada improbidade na administração pública.

Com essa normativa nos dar mais segurança em defesa do erário público, Resolvemos muitos problemas que foi um deles, envolvendo a contratação sem licitação, quais sejam, a licitação dispensada e a inexigível, justamente por conta de figurarem como exceções junto à administração pública porquanto, à luz da Constituição Federal de 1988, verbis.

”

Art. 37. Omissis:)

XXI- Ressalvados, os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

(...)

“Art.173. Omissis:

&1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista, e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

III - Licitação, e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.”

Pelo princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar quem quer que seja, nenhum licitante que preencherem requisitos exigidos; todos os que tiverem interesse em participar da referida licitação devem ser tratados com total isonomia.

Há se observar as exigências da Lei 14.133/2021, NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO da LICITAÇÃO, que será determinado no edital observando o objeto a ser licitado que determinará à modalidade utilizada, seguindo a sequência do rito processual, os critérios de julgamento de propostas, o modo de disputa, e de habilitação, além de previsão de recursos. Enfim tudo deve ser analisado de acordo com as modalidades objetos, isso foi o que se observou neste processo.

Desta forma, concluímos que os termos de um edital que contenham falhas, que excluam ou beneficiem algum concorrente são considerados ilegais e o processo é nulo.



Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0076/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00043/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 00012/2024, COM A FINALIDADE PARA , analisar de acordo om o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO ERPREGÃO ELETRONICO Nº 08/2024. Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR , PARA EMITIR A RESPEITO RETIFICAÇÃO, conforme determina o art.75,, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

Analisando o seu conteúdo que o mesmo, encontra-se dentro das normas legais, para ser analisado, respeitando, os princípios administrativos e a lei das licitações. Neste parâmetro entendo que, a lei 14.133/2021, ampliou-se os limites de participação de licitantes em todas as modalidades, para melhorar o processo em todas as plataformas, no atendimento em todos seus âmbitos administrativos etc. razões estas que o |Decreto Municipal veio para melhorar dentro dos princípios da nova Lei. Para participação dos que atenderem a todas as condições exigidas. Dentro da normalidade.

No mais são essas as considerações que esta Procuradoria tem a fazer oportunamente em que sugerimos o prosseguimento de processo administrativo.

É esse, o nosso parecer, sujeito ao melhor entendimento

Catalão de Goiás-PB-25 de ABRIL de 2024

FRANCISCO MARTINS NETO  
 Procurador do Município  
 Procurador Geral  
 Mat. 1751 / OAB/PB: 5307  
 CPF: 181.955.804-59

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

*“Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.”*

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 08 de abril de 2024.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A Edilidade catoleense insiste na efetivação da referida contratação porque a mesma se faz necessária visando atender as demandas dos pacientes que necessitam do atendimento na realização dos exames supracitados, em cumprimento as obrigações dispostas pelas legislações brasileiras e que regulamentam os serviços que devem ser oferecido pelo SUS, a todos os usuários que procurarem atendimento nas Unidades de Saúde da Família e demais Unidades de atendimento em saúde que o Município oferece diariamente nos seus serviços. Uma vez que o Pregão Eletrônico nº 08/2024 foi fracassado, conforme consta nas atas e publicações. Será realizada contratação direta através de Dispensa na forma presencial, em conformidade com o art. 75, Inciso III, a) da Lei nº 14.133/2021, na forma física, conforme regulamentado através do Decreto nº 032/2023, em seu art. 27, § 1º e § 2º, com publicação de edital, obedecendo todos os prazos legais, objetivando a ampla concorrência do referido processo.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044446 - ENDOCOSPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)	Unid	350

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 01 (Um) dia;

7.1.2. Conclusão: 09 (nove) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

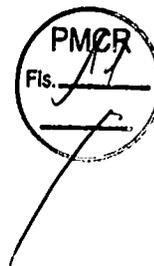
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 03 de abril de 2024

*[assinatura]*  
Paulina Maria A. de A. Maia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GABINETE DO  
**PREFEITO**

## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...  
*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 03 de abril de 2024.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



# PESQUISA DE PREÇOS

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.**

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (teste de permeabilidade incluído), (retirada de fragmento para biópsia incluído, análise com a secretária)	UNID	350	350,00	122.500,00

**VALOR TOTAL: 122.500,00 ( Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais )**

**VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 - SESENTA DIAS.**

**CATOLÉ DO ROCHA, 03.04.2024**

**Medico Gastroenterologista**

**Mozart Abrantes Nobre Junior, CPF. 941.268.954-34,  
MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR EIRELI CNPJ.  
27.069.712/0001-13**



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

# PESQUISA DE PREÇO - ENDOSCOPIA

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

3 de abril de 2024 às 14:25

Para: mozartabrant65@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável. Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva  
Coordenador de Pesquisa de Preços  
Mat.: 10430  
Contato (83)9.9824-6455

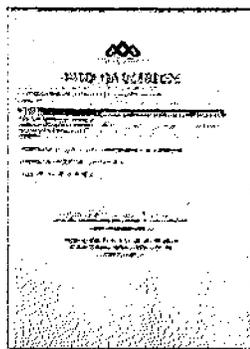
 PESQUISA DE PREÇO - ENDOCOSPIA.xlsx  
11K

Mozart Abrantes <mozartabrant65@gmail.com>

4 de abril de 2024 às 18:23

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Segue a pesquisa de preço da endoscopia digestiva alta  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



IMG-20240404-WA0069.jpg  
294K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de abril de 2024 às 08:40

Para: Mozart Abrantes <mozartabrant65@gmail.com>

Recebido !  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



GASTROMED

## Gastromed Ltda.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 493, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA – PB. (CLÍNICA

DR. PEDRO GONÇALVES)

Tel. (83) 3441-1403

CNPJ. 14.783.426/0001-73

CNES: 9144846

E-mail: clinicadpedro17@hotmail.com

DR. PEDRO.

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO.

### (PESQUISA DE PREÇO- 2024).

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de Fragmento para Biópsia Incluso, análise com a Secretaria).	UND	<u>350</u>	R\$ = 350,00	R\$=122.500,00
<b>VALOR TOTAL : R\$ = 122.500,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUINHETOS REAIS).</b>					

VALIDADE DA PESQUISA: 60 Dias.

Catolé do Rocha – PB: 04 de Abril de 2024.

*Dr. Pedro Gonçalves de Almeida Jr.*

Médico

Diretor Empresarial

CPF: 025.082.824-30

CRM: PB-5842 RN-5752

EMPRESA

CNPJ

**14.783.426/0001-73**  
**GASTROMED LTDA**  
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 493  
 CENTRO - CEP.: 58884-000  
 CATOLÉ DO ROCHA-PB



Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;



## PESQUISA DE PREÇO - ENDOSCOPIA

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

 3 de abril de 2024 às  
14:26

Para: clinicadrpdro17@hotmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva  
Coordenador de Pesquisa de Preços  
Mat.: 10430  
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - ENDOCOSPIA 3.xlsx  
10K

Clínica DR PEDRO GONÇALVES &lt;clinicadrpdro17@hotmail.com&gt;

4 de abril de 2024 às 09:21

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

BOM DIA!

SEGUE ANEXO DA PROPOSTA SOLICITADA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.

Enviado do Outlook

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

Enviado: quarta-feira, 3 de abril de 2024 14:56

Para: clinicadrpdro17@hotmail.com &lt;clinicadrpdro17@hotmail.com&gt;

Assunto: PESQUISA DE PREÇO - ENDOSCOPIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PROPOSTA DE PREÇO EDA - CATOLÉ DO ROCHA.pdf  
169K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

4 de abril de 2024 às 09:24

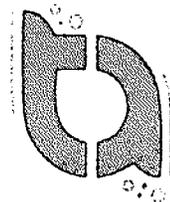
Para: Clínica DR PEDRO GONÇALVES &lt;clinicadrpdro17@hotmail.com&gt;

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA – PB.  
RUA SERGIO MAIA, Nº 66 – BAIRRO CENTRO  
CATOLE DO ROCHA – PB.  
CEP: 58884-000.



**PROPONENTE:** EMPRESA: CLINICAL SERVICE – CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME.  
**CNPJ:** No.45.597.122/0001-45.  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL PB.** No.ISENTO.  
**RUA:** AMERICO HERMENEGILDO No.523. BAIRRO CENTRO.  
**CEP.**58.884-000 CIDADE CATOLÉ DO ROCHA – ESTADO DO PARAÍBA

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	V.TOTAL
ENDOCOSPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)	UNID	350	300,00	105.000,00

VALOR TOTAL: 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA, 05 DE ABRIL DE 2024



Documento assinado digitalmente  
JOAO VICTOR SOARES PEREIRA DE SOUSA  
Data: 05/04/2024 11:44:34-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOAO VICTOR SOARES PEREIRA DE SOUSA.  
Socio Administrador.  
CPF.110.310.464-02.  
RG.003.421.727 SSDS/RN.



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

## PESQUISA DE PREÇO - ENDOSCOPIA 2024

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de abril de 2024 às  
10:15

Para: "clincathiagoanizio@gmail.com" <clincathiagoanizio@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva  
Coordenador de Pesquisa de Preços  
Mat.: 10430  
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - ENDOCOSPIA.xlsx  
11K

THIAGO ANIZIO <clincathiagoanizio@gmail.com>

5 de abril de 2024 às 11:47

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

SEGUE EM ANEXO A PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA COMO SOLICITADO.

Att  
J.Victor S.P. de Sousa  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PROPOSTA\_assinado (1).pdf  
241K

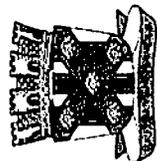
Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de abril de 2024 às 14:22

Para: THIAGO ANIZIO <clincathiagoanizio@gmail.com>

Recebido.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]





MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

Pesquisa Mercadológica

**Resquisa Nº:** 45/2024      **Período:** 03/04/2024 a 05/04/2024      **Nº Processo:** 1.508/2024      **Tipo de Cálculo:** Valor Médio  
**Objeto:** Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Nome	Qtd. Und	GASTROMED LTDA	MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	CLINICAL SERVICE- CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ES	Vlr. Final	Vlr. Total
00044446 - ENDOSCÓPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Ureaso Indirecto), (Recorrido do fragmento para biópsia Injúso, análise com a Serologia)	350,00 Und	122.500,00	122.500,00	111.650,00	105.000,00	115.412,50	115.412,50
		350,00	350,00	319,00	300,00	329,75	115.412,50
							115.412,50

54795/2 - Inesquevel

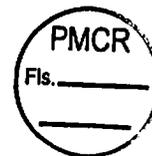
Observação:

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PE  
 Secretaria de Planejamento e Gestão  
 Cultura, Turismo e Esportes  
 (01) 3564-2510





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024..

#### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044446 - ENDOCOSPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)	Unid	350	329,75	115.412,50

#### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 115.412,50.

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (Um) dia;

Conclusão: 09 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 05 de abril de 2024.

  
Paulina Maria A. de A. Mala  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, a Edilidade catoleense insiste na efetivação da referida contratação porque a mesma se faz necessária visando atender as demandas dos pacientes que necessitam do atendimento na realização dos exames supracitados, em cumprimento as obrigações dispostas pelas legislações brasileiras e que regulamentam os serviços que devem ser oferecido pelo SUS, a todos os usuários que procurarem atendimento nas Unidades de Saúde da Família e demais Unidades de atendimento em saúde que o Município oferece diariamente nos seus serviços. Uma vez que o Pregão Eletrônico nº 08/2024 foi fracassado, conforme consta nas atas e publicações, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044446 - ENDOCOSPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)	Unid	350

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 09 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023 Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### 8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044446 - ENDOCOSPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)	Unid	350		

### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação. Uma vez que os serviços deverão ser prestados em espaço/clínica da própria contratada, localizada no Município.

### 14. ANÁLISE DE RISCO

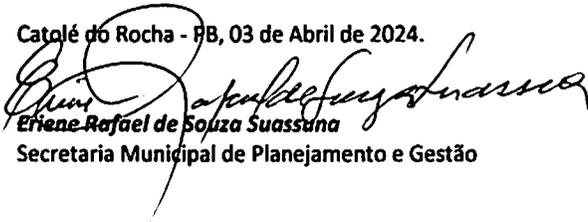
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Abril de 2024.

  
Eliene Rafael de Souza Suassuna  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024..

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10. II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Abril de 2024.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
<b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela demanda	Paulina Maria A. de A. Maia
Matrícula	1745
e-mail	saude@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411816

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**Objeto:** Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo
1 - 0019977 - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (teste de urease incluso) (retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria).	UND	350	

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A referida contratação se faz necessária visando atender as demandas dos pacientes que necessitam do atendimento na realização dos exames supracitados, em cumprimento as obrigações dispostas pelas legislações brasileiras e que regulamentam os serviços que devem ser oferecidos pelo SUS, a todos os usuários que procurarem atendimento nas Unidades de Saúde da Família e demais Unidades de atendimento em saúde que o Município oferece diariamente nos seus serviços, houve a necessidade de novas pesquisas devido o Pregão Eletrônico nº 08/2024 ter sido fracassado.

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

A contratação se procederá através do Pregão eletrônico, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, III - *para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação, a - não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas* e Decreto Municipal nº 032/2023.

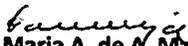
**5. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, diante da grande necessidade de oferecer os serviços de realização de exames de endoscopia, para atender as necessidades de todos os usuários do SUS do Município que necessitarem dos referidos serviços, conforme prescrições e solicitações médicas através do sistema público ou privado de saúde.

**6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Católé do Rocha-PB, 03 de abril de 2024.

  
Paulina Maria A. de A. Maia  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 12/2024**

Catolé do Rocha - PB, 23 de Abril de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 115.150,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNC):

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

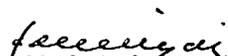
**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”**

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
Paulina Maria A. de A. Maia  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 12/2024**

Catolé do Rocha - PB, 23 de Abril de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 115.150,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP):

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

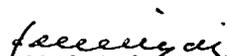
**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”**

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
Paulina Maria A. de A. Maia  
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS**

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AO FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.”**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS  
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
339039.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Catolé do Rocha - PB, 08 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA FRANCINETE VIEIRA**  
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças  
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212  
e-mail: [financas@catoledorocha.pb.gov.br](mailto:financas@catoledorocha.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A Edilidade catoleense insiste na efetivação da referida contratação porque a mesma se faz necessária visando atender as demandas dos pacientes que necessitam do atendimento na realização dos exames supracitados, em cumprimento as obrigações dispostas pelas legislações brasileiras e que regulamentam os serviços que devem ser oferecido pelo SUS, a todos os usuários que procurarem atendimento nas Unidades de Saúde da Família e demais Unidades de atendimento em saúde que o Município oferece diariamente nos seus serviços. Uma vez que o Pregão Eletrônico nº 08/2024 foi fracassado, conforme consta nas atas e publicações. Será realizada contratação direta através de Dispensa na forma presencial, em conformidade com o art. 75, Inciso III, a) da Lei nº 14.133/2021, na forma física, conforme regulamentado através do Decreto nº 032/2023, em seu art. 27, § 1º e § 2º, com publicação de edital, obedecendo todos os prazos legais, objetivando a ampla concorrência do referido processo.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044446 - ENDOCOSPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)	Unid	350

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 01 (Um) dia;

7.1.2. Conclusão: 09 (nove) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

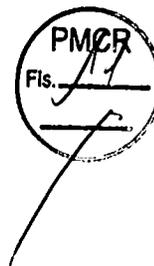
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 03 de abril de 2024

*[assinatura]*  
Paulina Maria A. de A. Maia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GABINETE DO  
**PREFEITO**

## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, DEVIDO O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...  
*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 03 de abril de 2024.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



# PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (teste de permeabilidade incluído), (retirada de fragmento para biópsia incluído, análise com a secretária)	UNID	350	350,00	122.500,00

VALOR TOTAL: 122.500,00 ( Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais )

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 - SESENTA DIAS.

CATOLÉ DO ROCHA, 03.04.2024

Medico Gastroenterologista

Mozart Abrantes Nobre Junior, CPF. 941.268.954-34,  
MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR EIRELI CNPJ.  
27.069.712/0001-13



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

# PESQUISA DE PREÇO - ENDOSCOPIA

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

3 de abril de 2024 às 14:25

Para: mozartabrant65@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável. Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva  
Coordenador de Pesquisa de Preços  
Mat.: 10430  
Contato (83)9.9824-6455

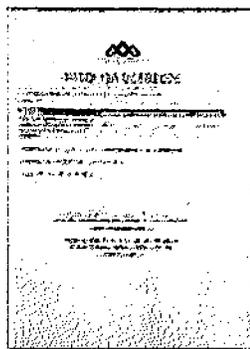
PESQUISA DE PREÇO - ENDOCOSPIA.xlsx  
11K

Mozart Abrantes <mozartabrant65@gmail.com>

4 de abril de 2024 às 18:23

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Segue a pesquisa de preço da endoscopia digestiva alta  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



IMG-20240404-WA0069.jpg  
294K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de abril de 2024 às 08:40

Para: Mozart Abrantes <mozartabrant65@gmail.com>

Recebido !  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



**GASTROMED**

**Gastromed Ltda.**

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 493, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA – PB. (CLÍNICA DR. PEDRO GONÇALVES)  
Tel. (83) 3441-1403  
CNPJ. 14.783.426/0001-73  
CNES: 9144846  
E-mail: clinicadpedro17@hotmail.com

DR. PEDRO.

DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO.

**(PESQUISA DE PREÇO- 2024).**

**MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de Fragmento para Biópsia Incluso, análise com a Secretaria).	UND	<u>350</u>	R\$ = 350,00	R\$=122.500,00
<b>VALOR TOTAL : R\$ = 122.500,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUINHETOS REAIS).</b>					

**VALIDADE DA PESQUISA: 60 Dias.**

**Catolé do Rocha – PB: 04 de Abril de 2024.**

*Dr. Pedro Gonçalves de Almeida Jr.*

Médico

Diretor Empresarial

CPF: 025.082.824-30

CRM: PB-5842 RN-5752

EMPRESA  
CNPJ

**14.783.426/0001-73**  
GASTROMED LTDA  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 493  
CENTRO - CEP.: 58884-000  
CATOLÉ DO ROCHA-PB



Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

**PESQUISA DE PREÇO - ENDOSCOPIA**

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

3 de abril de 2024 às  
14:26

Para: clinicadrpdro17@hotmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva  
Coordenador de Pesquisa de Preços  
Mat.: 10430  
Contato (83)9.9824-6455

 **PESQUISA DE PREÇO - ENDOCOSPIA 3.xlsx**  
10K

Clinica DR PEDRO GONÇALVES &lt;clinicadrpdro17@hotmail.com&gt;

4 de abril de 2024 às 09:21

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

BOM DIA!

SEGUE ANEXO DA PROPOSTA SOLICITADA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.

Enviado do Outlook

**De:** Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 3 de abril de 2024 14:56**Para:** clinicadrpdro17@hotmail.com <clinicadrpdro17@hotmail.com>**Assunto:** PESQUISA DE PREÇO - ENDOSCOPIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA DE PREÇO EDA - CATOLÉ DO ROCHA.pdf**  
169K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

4 de abril de 2024 às 09:24

Para: Clinica DR PEDRO GONÇALVES &lt;clinicadrpdro17@hotmail.com&gt;

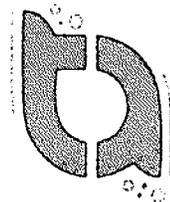
Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA – PB.  
RUA SERGIO MAIA, Nº 66 – BAIRRO CENTRO  
CATOLE DO ROCHA – PB.  
CEP: 58884-000.



**PROPONENTE:** EMPRESA: CLINICAL SERVICE – CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME.  
**CNPJ:** No.45.597.122/0001-45.  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL PB.** No.ISENTO.  
**RUA:** AMERICO HERMENEGILDO No.523. BAIRRO CENTRO.  
**CEP.**58.884-000 CIDADE CATOLÉ DO ROCHA – ESTADO DO PARAÍBA

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	V.TOTAL
ENDOCOSPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)	UNID	350	300,00	105.000,00

VALOR TOTAL: 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA, 05 DE ABRIL DE 2024



Documento assinado digitalmente  
JOAO VICTOR SOARES PEREIRA DE SOUSA  
Data: 05/04/2024 11:44:34-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOAO VICTOR SOARES PEREIRA DE SOUSA.  
Socio Administrador.  
CPF.110.310.464-02.  
RG.003.421.727 SSDS/RN.



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

### PESQUISA DE PREÇO - ENDOSCOPIA 2024

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de abril de 2024 às 10:15

Para: "clinicathiagoanizio@gmail.com" <clinicathiagoanizio@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva  
Coordenador de Pesquisa de Preços  
Mat.: 10430  
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - ENDOCOSPIA.xlsx  
11K

THIAGO ANIZIO <clinicathiagoanizio@gmail.com>

5 de abril de 2024 às 11:47

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

SEGUE EM ANEXO A PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA COMO SOLICITADO.

Att  
J.Victor S.P. de Sousa  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA\_assinado (1).pdf  
241K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de abril de 2024 às 14:22

Para: THIAGO ANIZIO <clinicathiagoanizio@gmail.com>

Recebido.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



# Relatório de Cotação: PESQUISA DE RPEÇO - ENDOSCOPIA

Pesquisa realizada entre 03/04/2024 14:58:48 e 03/04/2024 14:59:55

Relatório gerado no dia 08/05/2024 14:33:25 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

## Item 1: ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	350	R\$ 319,00 (un)	-	R\$ 319,00	100%	R\$ 111.650,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA PE				NºPregão:452023 UASG:982603	20/12/2023
Valor Unitário						R\$ 319,00

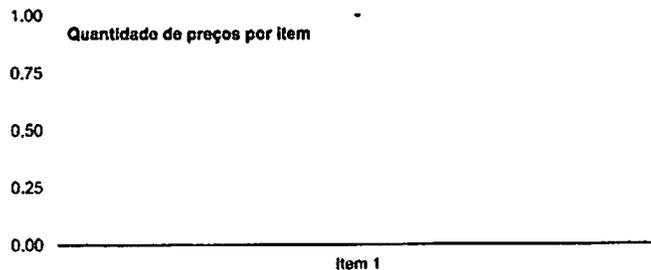
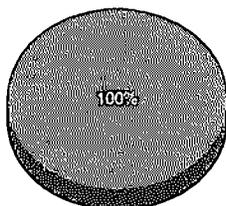
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 319,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 319,00

Valor Global: R\$ 111.650,00

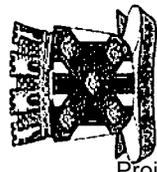
Valor do Item em relação ao total

1) ENDOSCOPIA...



## Detalhamento dos Itens





MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

Pesquisa Mercadológica

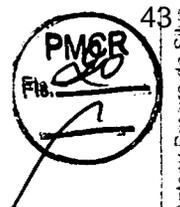
Projeto de Lei nº 45/2024 ou termo de referência nº 03/04/2024 a 05/04/2024 N° Processo: 1.508/2024 Tipo de Cálculo: Valor Médio  
 Objeto: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Item	Nome	Qtd. Und	GASTROMED LTDA	MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	CLINICAL SERVICE- CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ES	Vir. Final	Vir. Total
0004446	ENDOSCÓPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Indúcio). (Retorno do fragmento para biópsia Indúcio, análise com a S. G. G. G. G.)	350,00 Und	122.500,00	350,00	111.650,00	105.000,00	329,75	115.412,50
								115.412,50

Valor Insequeível

Observação:

PMGR  
 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PE  
 Secretaria de Planejamento e Gestão  
 (01) 3364-2910





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024..

#### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044446 - ENDOCOSPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)	Unid	350	329,75	115.412,50

#### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 115.412,50.

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (Um) dia;

Conclusão: 09 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Catolé do Rocha - PB, 05 de abril de 2024.

  
Paulina Maria A. de A. Mala  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/05/2024 às 16:32:07 foi protocolizado o documento sob o N° 54795/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
Número da Licitação: 00012/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 26/04/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 115.150,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).  
Objeto: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 115.150,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI - ME  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.069.712/0001-13  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a737f1a5a7e60b07bc4c072365ea7e9d
Autorização da autoridade competente	Sim	811a1fd39fb6dd0ac7c0074e13943bb3
Estimativa da despesa	Sim	f46e1d9dd06afdbc2b8d87418a6cc1ee
Estudo Técnico Preliminar	Sim	47734f8b1dc2620f62cf82048fd97ee3
Formalização de demanda	Sim	076a55e5ce49c9897d77b0db996e9a33
Justificativa de preço	Sim	e5308920a7f1d2d995f36eedd37b1422
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e5308920a7f1d2d995f36eedd37b1422
Previsão Orçamentária	Sim	ed30ee271a00ef4d68082b4e2ced0c8a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f46e1d9dd06afdbc2b8d87418a6cc1ee
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI - ME	Sim	eaf289254b0d7310142eefb1ce044497

**João Pessoa, 08 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



DIRETORIA GERAL DE  
**LICITAÇÕES**



**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA nº 12/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

CONTRATO Nº: 102/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA - Av. Venâncio Neiva, 283, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP: 58.884-000, CNPJ nº 27.069.712/0001-13, neste ato representado por Mozart Abrantes Nobre Júnior, Titular, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 180, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP: 58.884-000, CPF nº 941.268.954-34, Carteira de Identidade nº 001.401.119 SSPDS-RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 12/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024..

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 12/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ENDOCOSPIA DIGESTIVA ALTA (Teste de Urease Incluso), (Retirada de fragmento para biópsia incluso, análise com a Secretaria)	Unid	350	329,00	115.150,00
<b>Total do contrato em R\$</b>					<b>115.150,00</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 115.150,00 (cento e quinze mil, cento e cinquenta reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Mozart Abrantes Nobre Jr.  
Médico  
CRM: RN-5172 PB-6192

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

339039.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (Um) dia;

b - Conclusão: 08 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

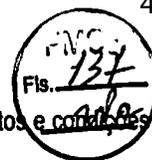
l – O serviço deverá ser prestado no Município de Catolé do Rocha-PB, evitando transtornos aos pacientes com deslocamentos para outra cidade e até mesmo evitando elevação de despesas com locomoções.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Mozart Abrantes Nobre Jr.  
Médico



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Mozart Abrantes Nobre Jr.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 26 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS

Cláudio Miryris Alexandre  
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
PREFEITO  
CPF: 768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Américo Esteves Alexandre  
313 037 874-00

Mozart Abrantes Nobre Júnior  
MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA  
Mozart Abrantes Nobre Júnior  
CPF: 941.268.954-34



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

**Art. 2º** - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

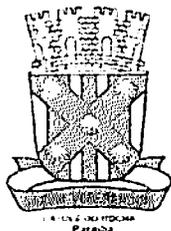
**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1**

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC. Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC. Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CATOLÉ DO ROCHA-PB**

GABINETE DO  
**PREFEITO**

PMCR  
Fls. 133  
*[Assinatura]*

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

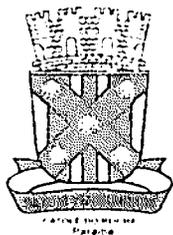
**Art. 2º - O Fiscal de Contratos** de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

*[Assinatura]*  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



54

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023** Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

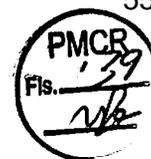
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 12/2024. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 102/2024 - 26/04/2024 - MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA - R\$ 115.150,00.

Catolé do Rocha-PB, 26 de abril de 2024.



**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

**PUBLICAR: DOE, DOM e PNCP.**

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO**  
CONTRATO Nº 00065/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
CONTRATADO: DAVI FELIX R DE SOUSA LTDA. CNPJ nº 40.650.069/0001-85 JOSE DE SOUZA SA JUNIOR - RUA JOÃO RODRIGUES ALVES, 177 - CAJAZEIRAS - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 05.559.825/0001-64  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, da LEI Nº 8.666/93.  
DATA ASSINATURA: 02 de abril de 2024  
ALLAN SEIXAS DE SOUSA  
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO VALOR**  
CONTRATO Nº 00082/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
CONTRATADO: VORI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - RUA DIMAS ANDRIOLA, 01 - JARDIM OÁSIS - CAJAZEIRAS - PB. CNPJ nº 39.472.830/0001-57.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, da LEI Nº 8.666/93.  
DATA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2024.  
ALLAN SEIXAS DE SOUSA  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2024, que objetiva: Aquisição de artefatos em concreto armado tipo: manilhas, tampas, colunas, meio fio, piso, postes e outros, destinados aos serviços de infraestrutura das secretarias deste Município; **HOMOLOGO/ADJUDICO** o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA.** - R\$ 377.118,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 26 de abril de 2024

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
OBJETO: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 12/2024. **DOTAÇÃO:** FPM/CMS e Outros; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 102/2024 - 26/04/2024 - MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA - R\$ 115.150,00.  
Catolé do Rocha-PB, 26 de abril de 2024.

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Caturité**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**

**AVISO DE ERRATA  
PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2024**

O secretário Municipal de Infraestrutura comunica que no Edital de PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2024, publicado no DOU do dia 23 de abril de 2024 - Pág. 207 DOU SEÇÃO 3, onde se lê: "1087876-72/2023 - 944753"; leia-se: "1087876-72/2023 - 944752". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua João Queiroga, 44 - Centro - Caturité - PB. Telefone: (083) 3345-1072. E-mail: licitacaturite@gmail.com. Site: https://www.caturite.pb.gov.br/

Caturité - PB, 26 de abril de 2024  
**JOELSON GERVASIO ARAÚJO**  
SECRETARIO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Conceição**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0912/2024 - PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024 - PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2024-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral, e em cumprimento ao Art. 75, Inciso XV, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de Dispensa de licitação, em favor da **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ**, CNPJ: 04.751.944/0001-51, no valor estimado de R\$ 633.333,33 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três centavos), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINALIDADE LUCRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS VISANDO O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE NÍVEL TÉCNICO, MÉDIO E SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 19 de abril de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2024 - PMC  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINALIDADE LUCRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS VISANDO O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE NÍVEL TÉCNICO, MÉDIO E SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB. **PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2024 - PMC. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024 - PMC**  
**DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**CLASSIFICAÇÃO:** 04 122 2001 2007 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO 3390.39 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica  
**VIGÊNCIA:** DE 19/04/2024 A 19/04/2026  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82  
**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, CNPJ nº 04.751.944/0001-51  
**VALOR TOTAL:** R\$ 633.333,33 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três centavos)

**Prefeitura Municipal de Damião**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juviniano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados Local e Regional, para: Aquisição parcelada de materiais didáticos e de expediente. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3635-1013. E-mail: licitacao@damiao.pb.gov.br. Edital: [www.damiao.pb.gov.br](http://www.damiao.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Damião - PB, 26 de Abril de 2024

**MARCELO RYAN PIMENTA BRAGA**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juviniano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 27 DE ABRIL DE 2024 – ANO 048 – Nº 3730 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2024, que objetiva: Aquisição de artefatos em concreto armado tipo: manilhas, tampas, colunas, meio fio, piso, postes e outros, destinados aos serviços de infraestrutura das secretarias deste Município; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA. - R\$ 377.118,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 26 de abril de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 12/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 102/2024 - 26/04/2024 - MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA - R\$ 115.150,00.

Catolé do Rocha-PB, 26 de abril de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



escom@catoleodorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

**Art. 2º** - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

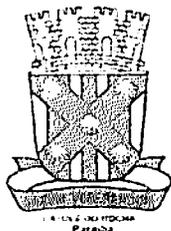
**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1**

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC. Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC. Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CATOLÉ DO ROCHA-PB**

GABINETE DO  
**PREFEITO**

PMCR  
Fls. 133  
*[Assinatura]*

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

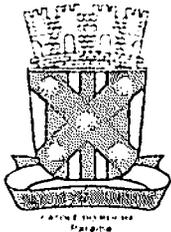
**Art. 2º - O Fiscal de Contratos** de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º - Esta portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

*[Assinatura]*  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



61

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023** Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

61



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS**

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DEVIDO AO FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.”**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS  
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
339039.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Católé do Rocha - PB, 08 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA FRANCIETE VIEIRA**  
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças  
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212  
e-mail: [financas@catoledorocha.pb.gov.br](mailto:financas@catoledorocha.pb.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.069.712/0001-13 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENDOCLIN	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
---

RADUO VENANCIO NEIVA	NÚMERO 283	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÓNICO CONSULTCATOLE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9922-6797
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 11:03:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **Mozart Abrantes Nobre Júnior**, brasileiro, divorciado, médico CRM/PB 6192, nascido em 09/05/1977, portador do RG nº 001.401.119 - SSPDS-RN e do CPF nº 941.268.954-34, residente e domiciliado neste município de Catolé do Rocha - Paraíba, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 180 Centro, CEP 58884-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, natureza simples, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A empresa girará sob o nome empresarial **MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI**, e terá sede à Rua Barão do Rio Branco, 714 – Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP 58884-000.

**§ ÚNICO** - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial, devidamente registrado no órgão competente.

**Cláusula 2ª** – Constituirá objeto social da empresa, a exploração de **Serviços de Diagnóstico por métodos Ópticos - Endoscopia e outros exames análogos (CNAE 8640/2-09); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630/5-03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630/5-02).**

**Cláusula 3ª** – O Capital Social será representado pela importância de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo titular **Mozart Abrantes Nobre Júnior**.

**§ ÚNICO** - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

**Cláusula 4ª** – A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

**Cláusula 5ª** – A administração da Empresa será exercida por seu Titular **MOZART ABRANTES NOBRE JÚNIOR**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Cláusula 6ª** – Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.



**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela empresa, de acordo com os objetivos sociais, será de seu titular **MOZART ABRANTES NOBRE JÚNIOR**, Médico, CRM/PB 6192.

**Cláusula 8ª** – O Titular-Administrador Mozart Abrantes Nobre Júnior, declara, sob as penas da Lei:

§ *Primeiro* - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

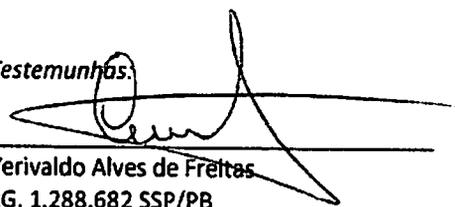
§ *Segundo* - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

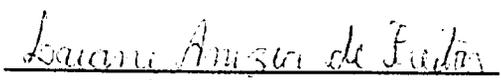
Este instrumento é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito.

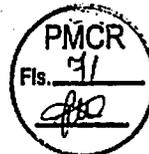
Catolé do Rocha/PB, 01 de fevereiro de 2017.

  
**Mozart Abrantes Nobre Júnior**  
 Titular – Administrador  
 CPF nº 941.268.954-34

Testemunhas:

  
 Verivaldo Alves de Freitas  
 RG. 1.288.682 SSP/PB  
 CPF.: 484.712.674-20

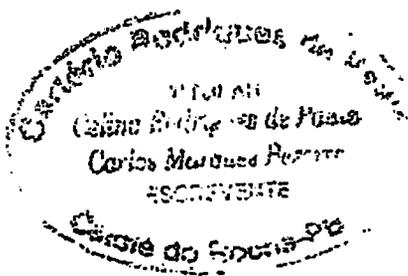
  
 Laiane Anízia de Freitas  
 RG. 3.660.248 SSP/PB  
 CPF.: 096.907.324-04



Digitar PE 2.1345-1423  
Consulta a autenticação em  
<https://selodigital.jus.br>

**Cartório do 3º Oficial**  
**Registro de Títulos e Documentos**  
**Catolé do Rocha-PB**  
**CERTIDÃO**

O presente título foi registrado no livro B-5  
Ns. 12.013 Sob nº 2.246 referente ao  
Processo nº 9.212 Fls. 1127 Livro A-2 do 1º  
Cartório do Rocha, CP da CP Cartório do Rocha  
Cartório do Rocha  
Cartório do Rocha



Cartório do Rocha  
Cartório do Rocha

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
MOZART ABRANTES N JÚNIOR EIRELI  
CNPJ 27.069.712/0001-13**

**Mozart Abrantes Nobre Júnior**, brasileiro, divorciado, médico CRM/PB 6192, nascido em 09/05/1977, portador do RG nº001.401.119 - SSPDS-RN e do CPF nº 941.268.954-34, residente e domiciliado neste município de Catolé do Rocha - Paraíba, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 180 Centro, CEP 58884-000, titular Administrador da empresa **MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI**, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 714 – Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP 58884-000, CNPJ: 27.069.712/0001-13 e registrada no Cartório de 2º Ofício de Catolé do Rocha, sob o nº 7.946 Livro B-8 Fls. 12 a 13 em 03/02/2017, resolve, alterar seu Contrato Social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

**Cláusula 1ª** – A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: **Avenida Deputado Américo Maia, 495 Sala 01, Centro, Catolé do Rocha, Estado da Paraíba – CEP. 58884-000.**

**Cláusula 2ª** - Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

Este instrumento, será assinado pelo titular administrador, para que produzam os colimados efeitos jurídicos

Católé do Rocha/PB, 28 de agosto de 2017.

*Mozart Abrantes Nobre Júnior*

**Mozart Abrantes Nobre Júnior**

CPF: 941.268.954-34

Titular - Administrador

94126895434

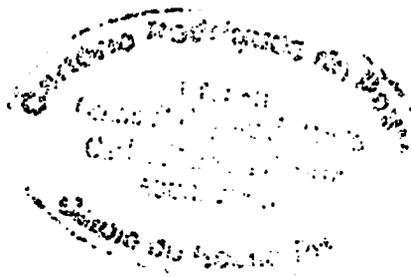
Consulte a autenticidade em <https://sistema.juris.br>

Cartório do 2º Ofício  
Registro de Títulos e Documentos  
Catolé do Rocha - PB  
CNPJ 27.069.712/0001-13

O presente título foi registrado em  
Fls. VI 26 Livro 7.977 Fols. 3-8  
Protocolo nº 9.700 de 29 de 08 de 2017  
Catolé do Rocha, 29 de 08 de 2017

*Priscila Soares de Araújo*

Priscila Soares de Araújo  
Escritorinha



*Jorge B. da Silva*  
1  
67

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO Nº2  
MOZART ABRANTES N JÚNIOR EIRELI  
CNPJ 27.069.712/0001-13**

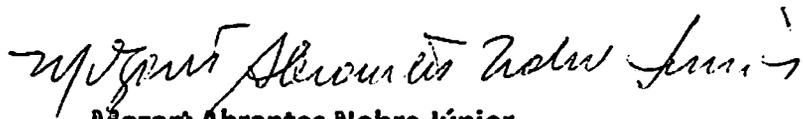
**Mozart Abrantes Nobre Júnior**, brasileiro, divorciado, médico CRM/PB 6192, nascido em 09/05/1977, portador do RG nº001.401.119 - SSPDS-RN e do CPF nº 941.268.954-34, residente e domiciliado neste município de Catolé do Rocha - Paraíba, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 180 Centro, CEP 58884-000, titular Administrador da empresa **MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI**, com sede à Av Deputado Américo Maia, 495 – Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP 58884-000, CNPJ: 27.069.712/0001-13 e registrada no Cartório de 2º Ofício de Catolé do Rocha, sob o nº 7.946 Livro B-8 Fls. 12 a 13 em 03/02/2017, resolve, alterar seu Contrato Social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

**Cláusula 1ª** – A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: **Avenida Venâncio Neiva, 283 ,Centro, Catolé do Rocha, Estado da Paraíba – CEP. 58884-000.**

**Cláusula 2ª** - Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

Este instrumento, será assinado pelo titular administrador, para que produzam os colimados efeitos jurídicos

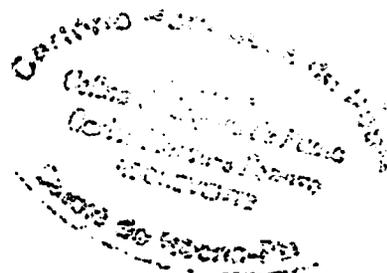
Católé do Rocha/PB, 25 de setembro de 2019.



**Mozart Abrantes Nobre Júnior**

CPF: 941.268.954-34

Titular - Administrador





**CARTÓRIO RODRIGUES DE PAULA**  
**SERVIÇOS NOTARIAS E REGISTRAIS DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
**E PESSOAS JURÍDICAS - 2º OFÍCIO DE NOTAS**

**CNPJ: 09.223.264/0001-89**

**TITULAR: CELINA RODRIGUES DE PAULA**  
**ESCREVENTE: CARLOS MARQUES BEZERRA**  
**AVENIDA VENÂNCIO NEIVA Nº. 92**  
**CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**FONE: (83) 3441-1444**  
**CNS - 07.052-4**

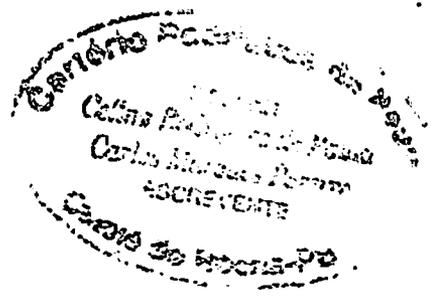
**C E R T I D Ã O**

**C E R T I F I C O** para os devidos fins de Direito que a Alteração de Ato Constitutivo nº 02 da Empresa MOZART ABRANTE N JUNIOR EIRELI, portadora do CNPJ de nº 27.069.712/0001-13, foi Protocolado para averbação sob nº 10.095 no Livro A-3 às fls. 35 em 25.09.2.019, averbado à margem do Registro de nº 7.946 no Livro B-8 às fls. 12 a 13 em 03/02/2017. A referida é verdadeira; dou fé. **SELO DIGITAL: AJE41450-E92G**. Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x>.

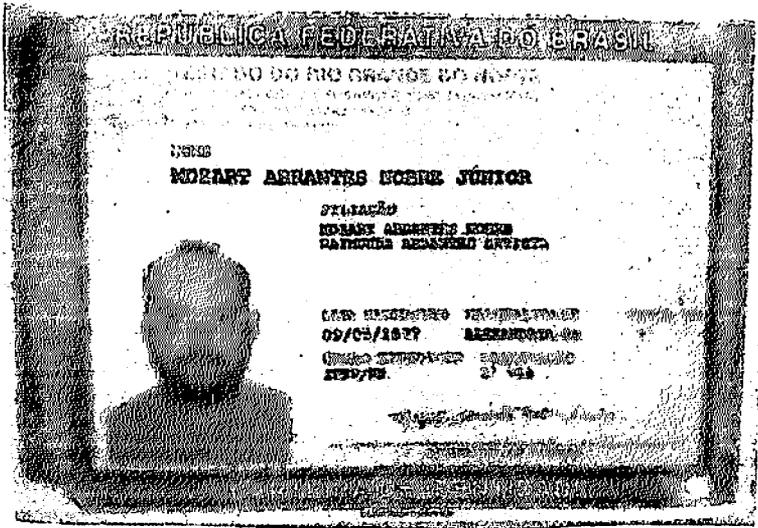
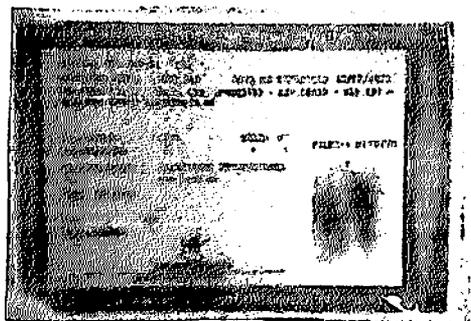
**Catolé do Rocha-PB, 25 de Setembro de 2.019**

*Carlos Marques Bezerra*  
**Carlos Marques Bezerra**  
**Escrevente**

*Carlos Marques Bezerra*  
**Escrevente**

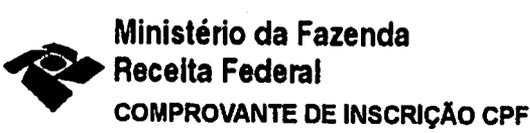


PMOR  
Fls. 75  
*[Signature]*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



Número  
**941.268.954-34**

Nome  
**MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR**

Nascimento  
**09/05/1977**

CÓDIGO DE CONTROLE  
**84BA.9203.2451.80B8**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 16:18:56 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Inscrição.:	020.393-9	Situação:	ATIVO
Denominação.:	MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI		
Endereço.:	AV VENÂNCIO NEIVA 283 CENTRO		
CEP.:	58884-000		
Seq Imóvel.:			



<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS</b>			
Nome Fantasia:	ENDOCLIN		
Tipo End Alternativo:			
End. Alternativo:			
C.E.P.:			
Identificação:	CNPJ 27.069.712/0001-13	Vinculação:	
Natureza Jurídica:	231-3 EMP. IND. DE RESP.LTDA (NAT.SIMPLES)		
Capital Social:		Mês Balanço:	12 - DEZEMBRO
Tipo Atividade:	1-PRESTACAO DE SERVICOS	Data da Inicial:	FEVEREIRO / 2017
Atividade TLF:	Q8640-2/009 - SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS		
Car Adm Tipo:	SEDE	Insc ESTADUAL:	
Simpl. Nacional:	SIM	Insc Anterior:	
Tipo do Alvará:	DEFINITIVO	Insc JUNTA COMERC.:	
E-Mail:	mozartabrantas65@hotmail.	Telefones:	(83) 99226797
Local Ignorado:	NÃO	ME / EPP:	MICRO EMPRESA
Inclusão:	11/22 - 03/02/2017		
Pedido de Baixa:			
Ultima Atualização:	ATIVO - 37/26 - 19/01/2022		

<b>INFORMAÇÕES DO CONTADOR</b>	
CPF/CNPJ:	Denominação:
Tipo CRC:	Número do CRC:
UF CRC:	Data Emissão:
CPF:	Telefone 1:
Telefone 2:	E-Mail:

<b>REGISTRO DE CLASSE</b>	
Tipo:	Data Emissão:
Número:	

<b>DADOS DO VEÍCULO</b>	
Descr. Veículo:	Renavam:
Cor:	CNH do Motorista:
Tipo de Combustível:	Ano Modelo:
Motorista:	Chassi:
Ano Fabricação:	Praça:
Placa:	Categoria da CNH:

*Handwritten mark*

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Inscrição.:	020.393-9	Situação:	ATIVO
Denominação.:	MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI		
Endereço.:	AV VENÂNCIO NEIVA 283 CENTRO		
CEP.:	58884-000		
Seq Imóvel.:			



<b>PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO</b>			
<b>I.S.S.</b>			
Regime:	3 - HOMOLOGADO	Vigência:	
Vl Referencia (UF):		% Estimativa:	
Vl Referente (R\$):		Carnê Fonte:	NÃO

<b>LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>			
Regime:	1 - NORMAL	Vigência:	
Quantidade:	25	Faturamento:	
Tipo da torre:			

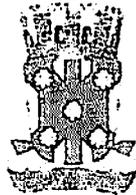
<b>PUBLICIDADE</b>			
Regime:	4 - NAO INCIDE	Vigência:	
<b>AFIXADA NA PARTE EXTERNA DE QUALQUER ESTABELECIMENTO</b>			
De até 3m <sup>2</sup> :		De mais de 3 até 7m <sup>2</sup> :	
Acima de 7m <sup>2</sup> :			
Parte externa Veículo:			
Outdoor:		Alto-falante:	

<b>MÁQUINAS E AFINS</b>			
Regime:	4 - NAO INCIDE	Vigência:	
Motor de até 50 HP:		Motor Acima de 50 HP:	
Guindastes:		Fornos, Fornalhas....:	
Demais:			

<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>			
Regime:	2 - NAO INCIDE	Vigência:	

<b>RESPONSÁVEL</b>			
Nome:			
Endereço:			
C.E.P.:		C.P.F.:	

<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>		
Código	Descrição	Indicação
Q86305002	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES	AMBAS
Q86305003	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	AMBAS
Q86402009	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS	AMBAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

<b>Validade:</b> <b>31/12/2024</b>	<b>Concedido a:</b> MOZART ABRANTES II JUNIOR EIRELI
---------------------------------------	---

**Nome Fantasia:**  
ENROCLIN

<b>CPF/CNPJ:</b> 27.069.712/0001-13	<b>Endereço / Logradouro:</b> AV VENÂNCIO NEIVA, 293, CENTRO
--	---

<b>Inscrição Municipal:</b> 020.393-9	58864-000 CATOLÉ DO ROCHA/PE
--	------------------------------

<b>Início da atividade:</b> 02/2017	<b>Quantidade / Área de TLF:</b> 23	<b>Competência:</b> <b>2024</b>
--	--	------------------------------------

<b>Regime - ISS:</b> 3 - HOMOLOGADO	<b>Regime - TLF:</b> 1 - NORMAL	<b>Regime - PUBLICIDADE:</b> 4 - NAO INCIDE
--	------------------------------------	--

<b>Regime - MAQUINAS:</b> 4 - NAO INCIDE	<b>Regime - VIG.SANITARIA:</b> 2 - NAO INCIDE
---	--

**Atividade Econômica Principal:**  
Q8640-2/009 - SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES  
OFTALMOLÓGOS

**Atividade(s) Econômica(s) Secundárias:**  
Q8630-5/000 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES  
Q8630-6/003 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

*AS*

**Observações:**



<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped</b>	<b>Versão: 10.1.8</b>
---	-----------------------

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b>	<b>CNPJ</b> 27.069.712/0001-13
<b>NOME EMPRESARIAL</b> MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI	

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 5
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 8F.CB.40.D0.1B.17.1E.F3.8F.A2.6D.99.EB.EC.24.62.5E.2F.20.1C	

#### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	07274495402	AILTON ALVES DE SOUZA:07274495402	407188082907217883 13717531989	15/09/2021 a 15/09/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	18193404000104	CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA:18193404000104	224002926929726274 62208901417	21/03/2022 a 21/03/2023	Sim

#### NÚMERO DO RECIBO:

6F.CB.40.D0.1B.17.1E.F3.8F.A2.6D.99.  
EB.EC.24.62.5E.2F.20.1C-9

<p>Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO</p> <p>em 29/04/2022 às 15:36:01</p> <p>06.8C.7A.7B.F7.6A.BE.DA 25.E6.D9.C1.B7.70.25.DA</p>
---

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped

Entidade: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI  
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.069.712/0001-13  
Número de Ordem do Livro: 5  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI  
NIRE  
CNPJ 27.069.712/0001-13  
Número de Ordem 5  
Natureza do Livro Livro Diário  
Município Catolé do Rocha  
Data do arquivamento dos atos constitutivos 03/02/2017  
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
Data de encerramento do exercício social 31/12/2021  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 858

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI  
Natureza do Livro Livro Diário  
Número de ordem 5  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 858  
Data de inicio 01/01/2021  
Data de término 31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.CB.40.D0.1B.17.1E.F3.8F.A2.6D.99.EB.EC.24.62.5E.2F.20.1C-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1



## BALANÇO PATRIMONIAL

Sped

Entidade: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI  
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.069.712/0001-13  
Número de Ordem do Livro: 5  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 87.102,00	R\$ 85.302,00
Ativo Circulante		R\$ 87.102,00	R\$ 85.302,00
Disponibilidades		R\$ 87.102,00	R\$ 85.302,00
Numerários em Espécie		R\$ 87.102,00	R\$ 85.302,00
Caixa Geral		R\$ 87.102,00	R\$ 85.302,00
Caixa		R\$ 87.102,00	R\$ 85.302,00
*** Passivo ***		R\$ 87.102,00	R\$ 85.302,00
Patrimônio Líquido		R\$ 87.102,00	R\$ 85.302,00
Capital Realizado		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
Capital Social		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
(-) Outras Contas		R\$ (7.898,00)	R\$ (9.698,00)
(-) Outras Contas		R\$ (7.898,00)	R\$ (9.698,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (7.898,00)	R\$ (9.698,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (7.898,00)	R\$ (9.698,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.CB.40.D0.1B.17.1E.F3.8F.A2.6D.99.EB.EC.24.62.5E.2F.20.1C-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped

Entidade:	MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	27.069.712/0001-13
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.800,00)	R\$ (1.800,00)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.800,00)	R\$ (1.800,00)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (1.800,00)	R\$ (1.800,00)

*[Handwritten mark]*

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.CB.40.D0.1B.17.1E.F3.8F.A2.6D.99.EB.EC.24.62.5E.2F.20.1C-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

*[Handwritten mark]*  
78

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Sped

Entidade: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 27.069.712/0001-13

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido

Histórico	Variação Mutações (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2021	87.102,00
Lucro Líquido do Período	(-)1.800,00
Saldos Finais	85.302,00
Saldos Iniciais	87.102,00
Saldo Final em 31.12.2021	85.302,00
Notas	

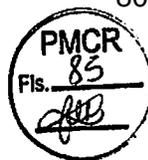
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.CB.40.D0.1B.17.1E.F3.8F.A2.6D.99.EB.EC.24.62.5E.2F.20.1C-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1





### Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI - CNPJ: 27.069.712/0001-13

Pág.: 1 de 1  
Fortes Contábil

Endereço: AV VENANCIO NEIVA, Complemento: SALA 1, N.º: 283,  
Bairro: CENTRO, Cidade: Catolé do Rocha, Estado: PB, CEP: 58884000, Telefone: (83) 34411018

01/01/2021  
a  
31/12/2021

#### Atividades Operacionais

Lucro Líquido

(1.800,00)

Caixa Líquido das Atividades Operacionais

(1.800,00)

Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa

(1.800,00)

Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período

87.102,00

Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período

85.302,00

Católé do Rocha-PB, 31 de Dezembro de 2021

Mozart Abrantes Nobre Júnior

Titular

941.268.954-34

AILTON ALVES DE SOUZA  
DE  
SOUZA:0727449  
5402

Ailton Alves de Souza

Contador

072.744.954-02

CRC-PB 011818/O-5

Fim

## Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2021

Empresa: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI - CNPJ: 27.069.712/0001-13  
Endereço: AV VENANCIO NEIVA, Complemento: SALA 1, N.º: 283,  
Bairro: CENTRO, Cidade: Catolé do Rocha, Estado: PB, CEP: 58884000, Telefone: (83) 34411018

Pág.: 1 de 1  
Fortes Contábil

### Nota 1 - Contexto Operacional

#### 1.1 - Atividade Principal

A empresa MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI - ME é uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples com sede na AV Deputado Americo Maia, 495, Sala 01, Centro, na cidade Catolé do Rocha - Estado da Paraíba, CEP 58.840-000, Brasil, e tem como atividade principal Serviços de diagnósticos por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

### Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis e Financeiras, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Nota Explicativa, foram em conformidade com a Lei 6.404/76 e as Normas Brasileira de Contabilidade, optando pelo Modelo Contábil para Micro e Empresa de Pequeno Porte - ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC 1.418/2012, que dispõe sobre a estrutura e nomenclatura das demonstrações contábeis.

### Nota 3 - Práticas Contábeis

#### 3.1 - Disponibilidades

Compreende o saldo em caixa.

#### 3.2 - Determinação do Resultado

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício que independe do recebimento ou pagamento.

### Nota 4 - Patrimônio Líquido

#### 4.1 - Resultado do Exercício

Resultado negativo baseado na apuração pelo regime LUCRO PRESUMIDO.

Católé do Rocha-PB, 31 de Dezembro de 2021

*[Assinatura]*

Mozart Abrantes Nobre Júnior  
Titular  
941.268.954-34

AILTON ALVES  
DE  
SOUZA 0727448  
5402  
Ailton Alves de Souza  
Contador  
072.744.954-02  
CRC-PB 011818/O-5

*[Assinatura]*

Fim



## PARECER CT/CFC Nº 13/04

**Assunto:** Solicitação de parecer técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre análise de balanço patrimonial, quando o passivo circulante é igual a zero.

**Origem:** Presidência do Conselho Federal de Contabilidade

**Interessados:** Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e Contador Glauber Faquinesi Fernandes (CRC/MG 74.396/S-DF)

**Data da aprovação:** 16/04/04 Ata CFC Nº 857

**Relator:** Contador Hugo Rocha Braga

### Consulta:

O interessado presta serviços de assessoria contábil a uma empresa cujo objeto principal é a construção civil, participando de concorrências junto a órgãos públicos.

A empresa foi criada em setembro de 2002, utilizando-se, unicamente, de capitais próprios. Portanto, seu passivo circulante era nulo, isto é a empresa não possuía qualquer dívida para com terceiros.

Ao término do exercício de 2002, a empresa elaborou apenas o seu balanço patrimonial, tendo em vista não haver registrado nenhuma operação até 31 de dezembro de 2002.

Por se tratar de sociedade anônima, a mesma cumpriu todos os requisitos legais e contábeis previstos para encerramento do exercício, inclusive com o parecer dos auditores independentes.

Assim, o balanço de abertura do exercício de 2003, sendo o mesmo balanço de encerramento de 2002, obviamente, também apresentava passivo circulante nulo.

Ocorre que, ao participar de concorrência recente, a empresa foi inabilitada pela Comissão Julgadora do respectivo órgão público, com a seguinte alegação:

... " A forma como foi publicado o Balanço Patrimonial, com seu passivo circulante sem valores, torna inviável a extração de índices, pois todos os valores do seu ATIVO passam a ser divididos por 0 (zero), como consequência não se obtém valores determinados."

Nessas condições, o Contador Glauber Faquinesi Fernandes solicita uma posição técnica deste Conselho Federal de Contabilidade sobre o assunto, a fim de que possa subsidiar sua explicação ao órgão público que considerou inabilitada a empresa.

### Parecer:

Em primeiro lugar, há que se ressaltar o objetivo de uma análise de demonstrações contábeis, cuja finalidade é observar e confrontar os elementos patrimoniais e os resultados das operações, visando ao conhecimento minucioso de sua composição qualitativa e de sua expressão quantitativa, de modo a revelar os fatores antecedentes e determinantes da situação atual, e, também, a servir de ponto de partida para delinear o comportamento futuro da empresa.

[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0\\_sel\\_pareceres\\_net.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_sel_pareceres_net.pdf)

Páginas 130 a 132

A análise das demonstrações contábeis tenta avaliar a lucratividade e o risco de uma empresa, através de vários instrumentos de mensuração, dentre eles os índices ou quocientes de análise econômico-financeira.

É bom lembrar que os índices ajudam a análise das demonstrações contábeis, porque eles resumem os dados contidos nas demonstrações – de forma conveniente, fácil de entender, interpretar e comparar. Entretanto, considerados isoladamente, fora de contexto, os índices fornecem pouca informação. Por isso, é importante conhecer-se o significado de cada um, e não apenas a sua fórmula.

O conhecimento da formação do patrimônio é fundamental, para que se possa avaliar a sua situação econômico-financeira. As fontes de financiamento ou origens dos recursos utilizados pela empresa são provenientes de capitais próprios (patrimônio líquido) e capitais de terceiros (passivo). A principal diferença entre essas fontes de financiamento é que os capitais próprios são permanentes, enquanto que os capitais de terceiros são obrigações assumidas pela empresa, dentro de determinadas condições de uso – prazos de pagamento; encargos financeiros etc.

Os recursos obtidos pela empresa através das mencionadas fontes de financiamento são aplicados em elementos destinados à realização dos objetivos da entidade (bens de uso, bens de consumo, direitos de crédito sobre clientes etc). Esse conjunto de aplicações de recursos denomina-se **Ativo**.

Da comparação entre o **Ativo** e o **Passivo** resulta o **Patrimônio Líquido**, quando o volume de capitais próprios excede o montante de capitais de terceiros.

É o caso da situação da empresa em questão, tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo).

Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe **passivo circulante**, o **ativo circulante** está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer.

Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o **fator 1**, como **divisor** na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. Aliás, se considerarmos o passivo **zero**, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem **disponibilidade infinita**, limitada, é claro, ao montante do seu ativo.

*[Handwritten signature]*

[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0\\_sel\\_pareceres\\_net.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_sel_pareceres_net.pdf)

Páginas 130 a 132



1

### Relatório Descritivo e Análise Financeira – Exercício 2021

Empresa MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI  
 CNPJ: 27.069.712/0001-13  
 AV Venâncio Neiva, 283, Centro  
 CEP: 58.884-000 – Catolé do Rocha - Paraíba  
 NIRE: 25200970063

1. Com base no Balanço Patrimonial em 31.12.2021 da empresa MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI apresentamos os índices abaixo, possibilitando aos usuários externos a verificação da saúde financeira da empresa.

1.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) Através deste índice é possível perceber toda a capacidade de pagamento da empresa a Longo Prazo, considerando tudo que ela converterá em dinheiro (a Curto e a Longo Prazo), relacionando-se com tudo o que assumiu como dívida (a curto e a Longo Prazo).

Liquidez Geral (LG)	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante. + Passivo Não Circulante
Liquidez Geral (LG)	85.302,00 + 0,00
	0,00 + 0,00

**Índice de Liquidez Geral (ILG) = 85.302,00**

OBS: quando a entidade não possui Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, o divisor na fórmula dos índices de liquidez deverá ser substituído de zero para um, conforme orientação do Parecer da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade nº 13/04, disponível em [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0\\_sel\\_pareceres\\_net.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_sel_pareceres_net.pdf). página 130.

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

Análise: O resultado demonstra grande capacidade no disponível para liquidação das obrigações a curto e a longo prazo.

2.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Liquidez Corrente (LC)	<u>Ativo Circulante</u>
------------------------	-------------------------



	<b>Passivo Circulante</b>
	85.302,00
<b>Liquidez Corrente (LC)</b>	0,00

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 85.302,00**

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

**Análise:** O índice indica que a empresa possui grande capacidade em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

**2.3) O Índice de Endividamento Total (IET)** Este índice mede proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores.

	<b><u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u></b>
<b>Endividamento Total (ET)</b>	<b>Ativo Total</b>
	0,00 + 0,00
<b>Endividamento Total (ET)</b>	85.302,00

**Índice de Endividamento Total (IET) = 0,0000117**

**Análise:** Indica que a empresa financia 0,0000117 dos ativos com capital de terceiros, apresentando um baixo índice de endividamento.

**2.4) Índice de Solvência Geral - (ISG) - O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.**

	<b><u>Ativo Total</u></b>
<b>Índice de Solvência Geral (ISG)</b>	<b>Passivo Circulante + Obrigações de Longo Prazo</b>
	85.302,00

0,00 + 0,00

Índice de Solvência Geral (ISG) = 85.302,00

Análise: O índice apresenta uma grande capacidade que a empresa dispõe para pagamento de suas dívidas.

**Conclusão:**

Diante o exposto, conclui-se pela adoção dos índices, que a empresa MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI, retrata uma situação financeira muito boa, sendo favorável à sua contratação.

Catolé do Rocha/PB, 31 de dezembro de 2021.

*[Handwritten Signature]*

Mozart Abrantes Nobre Júnior

Titular

CPF: 941.268.954-3

AILTON ALVES DE SOUZA: 072744954-02

Ailton Alves de Souza

Contador - CRC/PB 011818/O-5

CPF: 072.744.954-02

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signatures]*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	27.069.712/0001-13
NOME EMPRESARIAL	
MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
A6.22.7C.0B.E4.F0.98.17.58.03.F4.86.E9.D4.41.A7.98.68.5D.54	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	18193404000104	CONSULT	224002926929726274 62208901417	21/03/2022 a 21/03/2023	Sim
		CONTABILIDADE E ASSESSORIA			
Contador	07274495402	LTDA:18193404000104	729502505917814716 30469397931	16/09/2022 a 16/09/2023	Não
		ALTON ALVES DE SOUZA:07274495402			

NÚMERO DO RECIBO:

A6.22.7C.0B.E4.F0.98.17.58.03.F4.86.E  
 9.D4.41.A7.98.68.5D.54-6

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 15/03/2023 às 15:50:30  
 1B.E0.06.A9.CB.26.7C.91  
 73.35.60.D6.78.31.A3.E3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

E Sped

Entidade:	MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 27.069.712/0001-13
Número de Ordem do Livro:	6	

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI
NIRE	
CNPJ	27.069.712/0001-13
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Catolé do Rocha
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/02/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1125

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1125
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.22.7C.0B.E4.F0.98.17.58.03.F4.86.E9.D4.41.A7.98.68.5D.54-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

## BALANÇO PATRIMONIAL

Sped

Entidade: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 27.069.712/0001-13  
 Número de Ordem do Livro: 6  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 85.302,00	R\$ 127.349,96
Ativo Circulante		R\$ 85.302,00	R\$ 127.349,96
Disponibilidades		R\$ 85.302,00	R\$ 127.349,96
Numerários em Espécie		R\$ 85.302,00	R\$ 127.349,96
Caixa Geral		R\$ 85.302,00	R\$ 127.349,96
Caixa		R\$ 85.302,00	R\$ 127.349,96
*** Passivo ***		R\$ 85.302,00	R\$ 127.349,96
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 4.952,39
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 4.952,39
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 4.952,39
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 4.952,39
(-) ISS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 926,90
(-) PIS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 120,50
(-) COFINS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 556,14
(-) IRPJ a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 2.093,03
(-) CSLL a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 1.255,82
Patrimônio Líquido		R\$ 85.302,00	R\$ 122.397,57
Capital Realizado		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
Capital Social		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
(-) Outras Contas		R\$ (9.698,00)	R\$ 27.397,57
(-) Outras Contas		R\$ (9.698,00)	R\$ 27.397,57
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 27.397,57
(-) Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ (0,00)	R\$ 27.397,57
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (9.698,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (9.698,00)	R\$ (0,00)

*[Assinatura]*

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.22.7C.0B.E4.F0.98.17.58.03.F4.86.E9.D4.41.A7.98.68.5D.54-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped

Entidade: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 27.069.712/0001-13  
 Número de Ordem do Livro: 6  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 47.443,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 47.443,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 47.443,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (4.103,83)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (4.103,83)
(-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (2.372,15)
(-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (1.423,29)
(-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (308,39)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.800,00)	R\$ (6.243,60)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.800,00)	R\$ (2.600,00)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (0,00)	R\$ (3.643,60)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ (1.800,00)	R\$ 37.095,57

*[Handwritten mark]*

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.22.7C.0B.E4.F0.98.17.58.03.F4.86.E9.D4.41.A7.98.68.5D.54-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sped

Entidade: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNP 27.069.712/0001-13

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido

Histórico	Variação Mutações (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2022	85.302,00
Lucro Líquido do Período	37.095,57
Saldos Finais	122.397,57
Saldos Iniciais	85.302,00
Saldo Final em 31.12.2022	122.397,57
Notas	

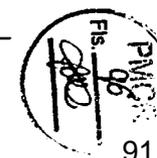
*J.B.*

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.22.7C.0B.E4.F0.98.17.58.03.F4.86.E9.D4.41.A7.98.68.5D.54-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1



**Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**

Empresa: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI - CNPJ: 27.069.712/0001-13

Pág.: 1 de 1  
Fortes ContábilEndereço: AV VENANCIO NEIVA, Complemento: SALA 1, N.º: 283,  
Baixo: CENTRO, Cidade: Catolé do Rocha, Estado: PB, CEP: 58884000, Telefone: (83) 3441101801/01/2022  
a  
31/12/2022**Atividades Operacionais**

Lucro Líquido	37.095,57
Aumento em Obrigações Fiscais	4.952,39
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	42.047,96
<b>Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>42.047,96</b>
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	85.302,00
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	127.349,96

Catolé do Rocha-PB, 31 de Dezembro de 2022

Mozart Abrantes Nobre Júnior  
Titular  
941.268.954-34AILTON ALVES DE SOUZA  
SCUZA:072744984  
02  
Ailton Alves de Souza  
Contador  
072.744.964-02  
CRC-PB 011818/O-5

Fim



## Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI - CNPJ: 27.069.712/0001-13  
 Endereço: AV VENANCIO NEIVA, Complemento: SALA 1, N.º: 283,  
 Bairro: CENTRO, Cidade: Catolé do Rocha, Estado: PB, CEP: 58884000, Telefone: (83) 34411018

Pág.: 1 de 1  
 Fortes Contábil

### Nota 1 - Contexto Operacional

#### 1.1 - Atividade Principal

A empresa MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI - ME é uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples com sede na AV Deputado Americo Maia, 495, Sala 01, Centro, na cidade Catolé do Rocha - Estado da Paraíba, CEP 58.840-000, Brasil, e tem como atividade principal Serviços de diagnósticos por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

### Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis e Financeiras, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Nota Explicativa, foram em conformidade com a Lei 6.404/76 e as Normas Brasileira de Contabilidade, optando pelo Modelo Contábil para Micro e Empresa de Pequeno Porte - ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC 1.418/2012, que dispõe sobre a estrutura e nomenclatura das demonstrações contábeis.

### Nota 3 - Práticas Contábeis

#### 3.1 - Disponibilidades

Compreende o saldo em caixa.

#### 3.2 - Determinação do Resultado

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício que independe do recebimento ou pagamento.

#### 3.3 - Provisões

A provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação.

### Nota 4 - Patrimônio Líquido

#### 4.1 - Resultado do Exercício

Resultado positivo baseado na apuração pelo regime LUCRO PRESUMIDO.

O prejuízo acumulado foi compensado com lucro do exercício.

Mozart Abrantes Nobre Júnior  
 Titular  
 941.268.954-34

Católé do Rocha-PB, 31 de Dezembro de 2022

ALTON ALVES DE SOUZA  
 SCUZA:07274495402

Ailton Alves de Souza  
 Contador  
 072.744.954-02  
 CRC-PB 011818/O-5

Fim



### Relatório Descritivo e Análise Financeira – Exercício 2022

Empresa MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI

CNPJ: 27.069.712/0001-13

AV Venâncio Neiva, 283, Centro

CEP: 58.884-000 – Catolé do Rocha - Paraíba

NIRE: 25200970063

1. Com base no Balanço Patrimonial em 31.12.2022 da empresa MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI apresentamos os índices abaixo, possibilitando aos usuários externos a verificação da saúde financeira da empresa.

1.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) Através deste índice é possível perceber toda a capacidade de pagamento da empresa a Longo Prazo, considerando tudo que ela converterá em dinheiro (a Curto e a Longo Prazo), relacionando-se com tudo o que assumiu como dívida (a curto e a Longo Prazo).

Liquidez Geral (LG)	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante. + Passivo Não Circulante
Liquidez Geral (LG)	127.349,96 + 0,00
	4.952,39 + 0,00

**Índice de Liquidez Geral (ILG) = 25,71**

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

**Análise:** O resultado demonstra grande capacidade no disponível para liquidação das obrigações a curto e a longo prazo.

2.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Liquidez Corrente (LC)	<u>Ativo Circulante</u>
	Passivo Circulante

Liquidez Corrente (LC)	127.349,96 + 0,00
	4.952,39 + 0,00

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 25,71**

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

**Análise:** O índice indica que a empresa possui grande capacidade em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

**2.3) O Índice de Endividamento Total (IET)** Este índice mede proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores.

Endividamento Total (ET)	<u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u>
	Ativo Total
Endividamento Total (ET)	4.952,39 + 0,00
	127.349,96

**Índice de Endividamento Total (IET) = 0,04**

**Análise:** Indica que a empresa financia 0,04 dos ativos com capital de terceiros, apresentando um baixo índice de endividamento.

**2.4) Índice de Solvência Geral - (ISG)** - O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Índice de Solvência Geral (ISG)	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Obrigações de Longo Prazo
	127.349,96
	4.952,39 + 0,00

**Índice de Solvência Geral (ISG) = 25,71**

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**Análise:** O índice apresenta uma grande capacidade que a empresa dispõe para pagamento de suas dívidas.

**Conclusão:**

Diante o exposto, conclui-se pela adoção dos índices, que a empresa MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI, retrata uma situação financeira muito boa, sendo favorável à sua contratação.

Catolé do Rocha/PB, 31 de dezembro de 2022.

*Mozart Abrantes Nobre Júnior*  
Mozart Abrantes Nobre Júnior  
Titular  
CPF: 941.268.954-3

Assinado eletronicamente por AILTON ALVES DE SOUZA em 31/12/2022 às 14:54:00. O documento foi assinado eletronicamente em 31/12/2022 às 14:54:00. O documento foi assinado eletronicamente em 31/12/2022 às 14:54:00. O documento foi assinado eletronicamente em 31/12/2022 às 14:54:00.  
AILTON ALVES DE SOUZA  
SOUZA:072744954-02

Ailton Alves de Souza  
Contador - CRC/PB 011818/O-5  
CPF: 072.744.954-02

*AS*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA**  
**CNPJ: 27.069.712/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:55:10 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024. /

Código de controle da certidão: **99EC.352A.CD67.CD15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5C93.3E64.0EF3.9D5A

Emitida no dia 05/03/2024 às 11:10:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.069.712/0001-13

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
Secretaria de Finanças



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

**Número 018.581**

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

**Contribuinte:** MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI  
**C.N.P.J.:** 27.069.712/0001-13

**Inscrição Mercantil:** 020.393-9

Válida até o dia 19/04/2024.

Emitida no dia 20/03/2024

**Código de Validação:** ICHW43896

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.069.712/0001-13  
**Razão Social:** MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI ME  
**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO 714 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2024 a 04/05/2024

**Certificação Número:** 2024040505384553190583

Informação obtida em 16/04/2024 22:21:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 27.069.712/0001-13  
 Certidão n°: 17373119/2024  
 Expedição: 13/03/2024, às 08:50:18  
 Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.069.712/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 27.069.712/0001-13

Razão Social: MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA

Nome Fantasia: ENDOCLIN

Certidão emitida às 22:25 de 16/04/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: YJyq.cuvf. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2024 15:35:54

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA**  
 CNPJ: **27.069.712/0001-13**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

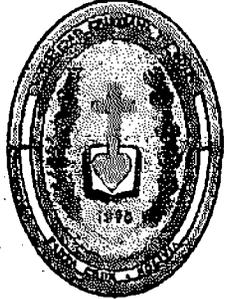
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Personería Jurídica - R.S. Nº 207.021  
Resolución Administrativa Nº 151/96  
Ministerio de Educación - R.M. Nº 565  
Decreto Supremo Nº 23.370



Serie: MED556

Nº 000479

**Dr. Eun Shil Chung**

MAGNIFICO RECTOR DE LA UNIVERSIDAD

En uso de sus facultades, hace saber que el Sr. (Srta.):

**NOBRE JUNIOR MOZART ABRANTES**

De nacionalidad BRASILEÑA de 26 años,

Nacido en BRASILIA el 08-05-77, ha cumplido

satisfactoriamente con el Plan de Estudios e Internado Hospitalario Rotatorio exigidos por Ley, los Estatutos y Reglamentos de la Universidad Cristiana de

Bolivia, para optar el **DIPLOMA ACADEMICO** de:

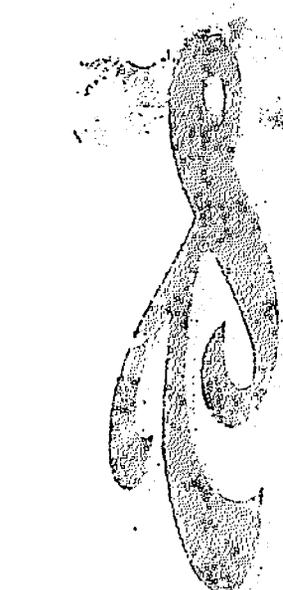
*Licenciado (a) en Medicina y Cirugía*

Por tanto, en uso del derecho que confiere el Artículo 188 de la Constitución Política del Estado expide el presente Diploma, firmando conjuntamente por el Vicerrector Académico, con el sello seco de la Universidad y refrendado por el Secretario General, en la ciudad de Santa Cruz de la Sierra, a los 6 días del mes de MARZO de 2004

[Signature]  
Vicerrector Académico

[Signature]  
Rector  
Dr. Eun Shil Chung

[Signature]  
Secretario General



# LABORATÓRIO

DIAGNÓSTICOS

## CENTRO DE MEDICINA FETAL E REPRODUÇÃO HUMANA DE GOIÂNIA

# CONFERÊNCIA

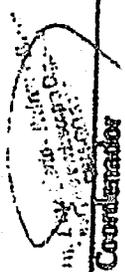
*Conferido (a) Dr. Mozart Abrantes Nobre Júnior  
por sua participação No Curso Básico de Videoscopia Digestiva  
No período de 05/10/09 a 30/10/09 com duração de 240 horas  
na qualidade de participante*



Goiânia, 30 de Outubro de 2009

*Wagner Moraes*  
CRMG O 0122

Presidente do Centro de Estudos



Coordenador

MINISTÉRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME

MOZART ABRANTES NOBRE JÚNIOR

FILIAÇÃO

MOZART ABRANTES NOBRE  
RAIMUNDA ABRANTES BATISTA

*af*



DATA NASCIMENTO 09/05/1977  
NATURALIDADE ALEXANDRIA-RN  
LOCAL EXERCÍCIO OBSERVAÇÃO  
ITUPINGA 2.ª VIA

FATOR DE



*Mozart Abrantes Nobre Júnior*

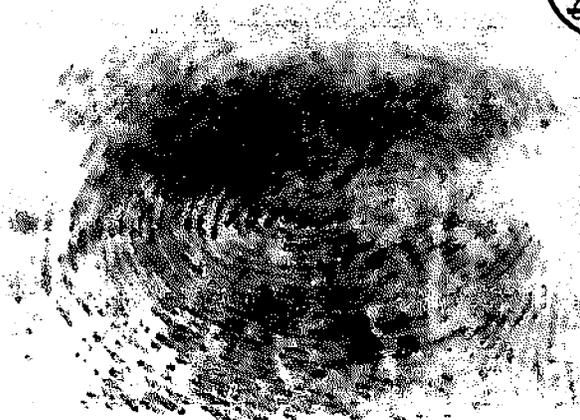
REGISTRO DE IDENTIDADE

CPF 941.268.994-34  
 REGISTRO GERAL 1.401.113  
 REGISTRO CIVIL: CERT. CAS. N°0002702 - LIV.00010 - FLs.197 -  
 CARTORIO UNICO ALEXANDRIA RN

*AE*

T. ELEITOR \* \* \* \* \*  
 017960941600 \* \* \* \* \*  
 NIS / PIS / PASEP \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 CERT. MILITAR \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 CRM 5172 RN

IDENTIDADE PROFISSIONAL



CNS  
 02726837965 \*

*MAR*

Marcela Ayala Ferreira Galdes

ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

## Autorização de Funcionamento

Exercício: 2023 | Válido até: 05/09/2024

Processo nº: 2023.000163

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST concede ao estabelecimento MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2023.000163

Razão Social: MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI

Nome Fantasia: ENDOCLIN

CNPJ/CPF: 27.069.712/0001-13

Município: Catolé do Rocha CEP: 58884-000

Endereço: AV VENANCIO NEIVA , 283

Bairro: CENTRO

Responsável(eis) Legais(eis):

941.268.954-34 - MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR

**Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)**

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos; endoscopia e outros exames análogos

**Responsáveis(eis) Técnicos(s)**

MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR - Conselho: CRM/PB - Nº: 6192

**Hugo Jose de Barros Franca**

Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

A7BOKHCM8D5SJAD4PU4K

Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>



Emitido em: 05/09/2023



## **MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA**

Av Venancio Neiva, nº 283 - Fone: (83) 9922-6797

CNPJ nº 27.069.715/0001

58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA -PB

DISPENSA DE VALOR Nº 012/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Proponente: Mozart Abrantes N Junior Ltda - ME  
CNPJ nº 27.069.712/0001-13

### **DECLARAÇÃO**

- 1.0 O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 2.0 O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- 3.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- 4.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º Inciso III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 5.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art.93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.
- 6.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.
- 7.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Catolé do Rocha-PB, 16 de Abril de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR  
Data: 17/04/2024 09:17:15-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Mozart Abrantes Nobre Junior  
Empresário  
CPF 941.268.954-34

**MOZART ABRANTES N JUNIOR**

Av Venancio Neiva, nº 283 - Fone: (83) 9922-6797

CNPJ nº 27.069.712/0001-13

58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA -PB

---

DISPENSA DE VALOR Nº 012/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

O Proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido peça Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Catolé do Rocha-PB, 16 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente

MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR

Data: 17/04/2024 09:19:16-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Mozart Abrantes Nobre Junior  
Empresário  
CPF 941.268.954-34

**MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA**

Al' Venancio Neiva, nº 283 - Fone: (83) 9922-6797

CNPJ nº 27.069.712/0001-13

58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA -PB

---

DISPENSA DE VALOR Nº 012/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

O Proponente acima qualificado declara, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catolé do Rocha-PB, 16 de Abril de 2024

gavbr Documento assinado digitalmente  
MOZART ABRANTES NOBRE JUNIOR  
Data: 17/04/2024 09:18:16-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Mozart Abrantes Nobre Junior  
Empresário  
CPF 941.268.954-34

  
  
111

ESTADO DA PARAÍBA


 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CATOLÉ DO ROCHA**

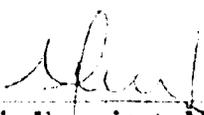
 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS**


## ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA - CNPJ 27.069.712/0001-13, localizada na Av. Venâncio Neiva, 283 - Centro - Catolé do Rocha - PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, prestou serviços na realização de exames de diagnóstico por endoscopia para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 20 de março de 2024

  
 Maria Francinete Vieira  
 Secretária de Finanças  
 Maria Francinete Vieira  
 Secretária de Finanças  
 Mat. 10255

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoleodorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

**Art. 2º** - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

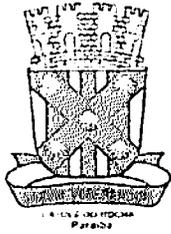
**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1**

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CATOLÉ DO ROCHA-PB**

GABINETE DO  
**PREFEITO**

PMCR  
Fls. 133  
*[Assinatura]*

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

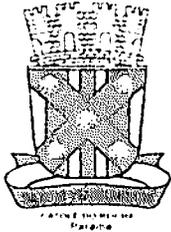
**Art. 2º - O Fiscal de Contratos** de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

*[Assinatura]*  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



116

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023** Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/05/2024 às 16:34:28 foi protocolizado o documento sob o N° 54799/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001022024

Data da Publicação: 27/04/2024

Data da Assinatura: 26/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 115.150,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Contratado (Nome): MOZART ABRANTES N JUNIOR EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 27.069.712/0001-13

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7f99006ec005b39fdad79aa3235b9372
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	84f65736b161c0a4d5b77a95e0fdb2a7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ed30ee271a00ef4d68082b4e2ced0c8a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3377589e2d6d1e2da6132fd1eb6bbdfe
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b5318a9dd93bf7335cb0ff8ca899db78
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b5318a9dd93bf7335cb0ff8ca899db78
Designação do gestor do contrato	Sim	b5318a9dd93bf7335cb0ff8ca899db78

João Pessoa, 08 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54795/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/05/2024 às 16:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 54799/24 ao Documento 54795/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54795/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 50	3377589e2d6d1e2da6132fd1eb6bbdfc
Designação da fiscalização técnica do contrato	51 - 54	b5318a9dd93bf7335cb0ff8ca899db78
Comprovante de publicidade	55 - 57	7f99006ec005b39fdad79aa3235b9372
Designação do gestor do contrato	58 - 61	b5318a9dd93bf7335cb0ff8ca899db78
Comprovação da existência de dotação orçamentária	62	ed30ee271a00ef4d68082b4e2ced0c8a
Comprovantes de regularidade da contratada	63 - 112	84f65736b161c0a4d5b77a95e0fdb2a7
Designação do fiscal administrativo do contrato	113 - 116	b5318a9dd93bf7335cb0ff8ca899db78
RECIBO PROTOCOLO	117	deb9507ff44f882d6e20c7cac24ebcfa

**João Pessoa, 08 de Maio de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**